



PROCESSO Nº: 329/2023

CONTRATO Nº: 016/2023

CÓPIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE COPEIRAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2023, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 57.815.284/0001-91, estabelecida na Rua LEONARDO ROITMAN, 02 – CONJUNTO 32 – VILA MATHIAS – SANTOS-SP, CEP 11.015-550, neste ato representada por JADER SOARES DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, especialmente, as exigências estabelecidas no Edital, e têm entre si justo e contratado a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação do Bem Imóvel e de Copeiragem, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, decorrente do Processo nº 329/2023, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de natureza continuada de limpeza, asseio e conservação do bem imóvel e de copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Praia Grande, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços contínuos, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Un	Quant m ²	Quant. de funcionários
			H/H	
1	* 07 (sete) Funcionários para serviços de Limpeza e Conservação - 44hrs semanais	M ²	3.254	07



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia
Grande
Estado de São Paulo*

FLS 3037 PROC.
Nº 329 /20 23
de

2	* 02 (dois) Funcionários para serviços de Copeiragem - 44 hrs semanais	UN	02	02
---	--	----	----	----

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços prevista no parágrafo anterior consistirá nos procedimentos especificados no Anexo I – Termo de Referência, que deverão ser prestados na periodicidade nele previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer a prestação de serviços a partir do dia 15/01/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA – A despesa com a execução deste contrato correrá por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N^{os} 3.3.90.37.02 e 3.3.90.37.05.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 39.621,83 (Trinta e nove mil, seiscientos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados, com os devidos descontos discriminados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme delimitado pelo Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE, em caso de irregularidade da CONTRATADA, sustará o pagamento da nota fiscal/fatura e notificará a CONTRATADA para que regularize sua situação ou apresente defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, a taxa de compensação financeira devida pela



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia

Grande

Estado de São Paulo

FLS 1039 PROC.

Nº 329 /20 23

Adf

CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada conforme a fórmula fixada no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, em conformidade com as disposições do Termo de Referência e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, por parte da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, principalmente as obrigações mencionadas nesta cláusula, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Às infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa:
 - b.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia
Grande
Estado de São Paulo*

FLS 1039 PROC.
Nº 329 /2023
lap

quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante do parágrafo primeiro desta cláusula; e

b.5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública que opera e atua concretamente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia
Grande
Estado de São Paulo*

FLS. 1040 PROC.
Nº 329 /20 23
Resp

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das demais. Inclusive, as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos são consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de Praia Grande poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no valor de R\$ 47.546,27 (Quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar, como condição para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da garantia deve corresponder ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 90 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia
Grande
Estado de São Paulo*

FLS 3041 PROC.
Nº 329 /2023
duf

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, à escolha da CONTRATADA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 02% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de caução, a garantia deverá ser depositada em nome da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

CONTA CORRENTE
BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: nº 6961-2
CONTA CORRENTE: nº 130216-7

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO NONO - Se a opção da garantia recair em Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

- I - Cobertura da responsabilidade referente ao pagamento elencados no parágrafo oitavo;
- II - Vigência da garantia, observado o prazo previsto no parágrafo primeiro.;
- III - Cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro; e
- IV - O prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia
Grande
Estado de São Paulo*

FLS 3042 PROC.
Nº 329 /20 23
10/08

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não serão aceitos Seguro-Garantia ou Fiança Bancária que contiverem cláusulas contrárias aos interesses da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a complementar o valor da garantia, em até 05 (cinco) dias úteis, contadas da data da notificação da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, nos casos de uso, total ou parcial, do valor da garantia, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este CONTRATO, incluída a indenização a terceiros, de modo que se mantenha a proporção de 05% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia deverá ser renovada, na hipótese de prorrogação deste CONTRATO, ou atualizada no caso de alteração do valor contratual, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia
Grande
Estado de São Paulo*

FLS. 3043 PROC.
Nº 329 /20 23
Boa

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 15/01/2024, podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 13 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente


ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP
Jader Soares de Oliveira – Representante



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia
Grande
Estado de São Paulo*

FLS 3044 PROC.
Nº 329 /2023
das

Testemunhas:

JACKSON DOS S. MACEBO

Nome:

RG: 33.172.661-0

Glaucia
Nome:

RG: 45.098.710-3

Glaucia Flavia da Silva